

01-0127/1994



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001012794 DE 1994

4-136,50

NATUREZA : PL

01-0127/94-1 DE 23/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIR MUTRAN

EMENTA :

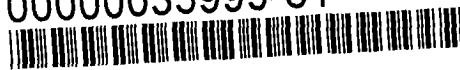
OBRIGA A VENDA DE PASSES ESCOLARES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FICANDO O CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO PELOS PRÓPRIOS DIRETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:23:59

00000035999-81



ARQUIVADO EM 25,02,97

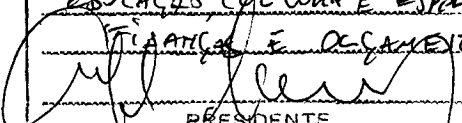
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
CHEFE DA SEÇÃO

Assessoria Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	627	de 1994

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
23 MAR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PO. UN. METACOM. E MEIO AMBI.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0127/94-1

Obriga a venda de passes escolares nas Escolas Municipais, ficando o controle e administração pelos próprios diretores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Escolas Municipais, a venderem passes escolares nas dependências das mesmas.

Parágrafo Único - Aos diretores das Escolas Municipais, fica a responsabilidade de intervir junto à C.M.T.C., para serem feitas as devidas negociações.

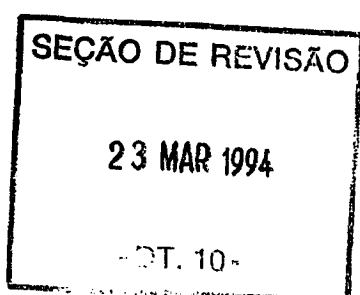
Art. 2º - O pedido de aquisição de passes, a venda dos mesmos e a restituição do dinheiro arrecadado, será de responsabilidade exclusiva do Diretor da Escola Municipal, respondendo também por toda e qualquer anomalia que venha a ocorrer.

Art. 3º - Torna-se obrigatório, por parte dos estudantes a apresentação da carteira da UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), para a compra de passes na Escola Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/3/94




WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	10	1894

JUSTIFICATIVA

A intenção do Legislador é de facilitar a vida dos estudantes, principalmente daqueles que moram longe dos postos de venda de passes escolares, o que se transforma em uma tremenda injustiça para com esses estudantes.

O desenvolvimento das grandes cidades, como a de São Paulo, induz o legislador à constante procura de soluções urbanísticas que ofereçam melhores condições de vida a população, e que dentro deste enfoque o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma grande facilidade, viabilizando a vida do estudante.

Ora, não há razão mais nobre que seja de expansão, de beneficiar a vida do estudante, já que a qualidade de ensino não é das melhores.

Procuramos, através deste Projeto de Lei, apresentar uma solução, que atenda o objetivo dos interessados, com anuência desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 127, de 19 94 30 03 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 582/91

em 30.03.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30, 03, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/3/94 às 16 hs

Ac Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 30 de

03

de 19

94

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em

11.04.94

(a).....

12



Câmara Municipal de

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/94.

Folha n.º	04	do proc.
N.º	127	de 1994
O funcionário	Paula	

Encaminhe-se relatório

Em, 11/04/94


PRESIDENTE

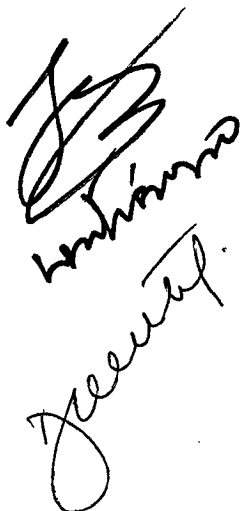
Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar as Escolas Municipais a vender passes escolares nas suas dependências.

Lamentavelmente, a proposta não pode prosperar. Os serviços de distribuição e comercialização de passes escolares, atualmente a cargo da CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, estão em fase de licitação, para a sua execução pela iniciativa privada, seguindo o programa de governo do atual Prefeito. Contudo, a iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Além disso, o art. 2º do projeto atribui ao Diretor da Escola Municipal a responsabilidade pela aquisição, venda e entrega do dinheiro arrecadado com a venda dos passes, o que constitui um novo encargo funcional. Desse modo, a propositura dispõe também sobre o regime jurídico dos servidores municipais, o que é privativo do Prefeito, por força dos arts. 37, § 2º, III, e 69, XVI, da LOM.

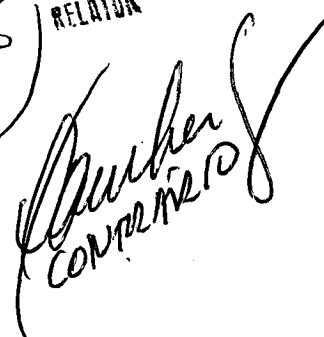
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/04/94.


Wadih Mutran


Presidente


RELATOR


COMISSÁRIO

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13/04/94



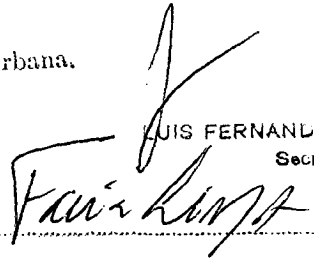
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/4/94 às _____ hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

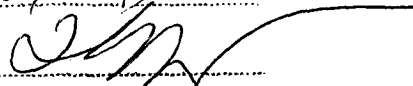
AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14/04/94



P R E S I D E N T E



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0445/94

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PL 127/94

Folha n.º	05	do Proc.
N.º	127	do 19 94
O Funcionário	94	

De autoria do Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 127/94, obriga as escolas municipais a venderem passes escolares, ficando o controle e administração pelos próprios diretores daquelas escolas.

Entende o nobre vereador que a medida facilitaria a vida dos estudantes, principalmente daqueles que moram longe dos postos de venda.

A Comissão de Constituição e Justiça não conseguiu maioria para firmar posição, tendo apresentado apenas relatório sobre a matéria (fls. 04).

Quanto ao mérito, em que pese a nobre intenção do autor, não podemos concordar com a mesma.

Com efeito, a efetivação da matéria levaria a necessidade de se estabelecer um oneroso trabalho de distribuição e controle por parte da C.M.T.C. E pior, acarretaria graves dificuldades de segurança, não só para os diretores na guarda desses bilhetes, como também para os estabelecimentos escolares. Afinal, como se sabe, na época atual, não são raros os casos de arrombamento, roubo e outras violências praticadas contra as escolas, noturna e diurnamente até. Assim, não seria conveniente termos mais um elemento de grande atração para estes facínoras, sob pena de vermos um aumento destas nefastas ocorrências.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/04/94

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 29 / 04 / 1994
 pagina 73 coluna 3º
 conferido: 8

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 02 / 05 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 2/5/94 às 15:00 h.

Ao nobre Vereador A. Zancaro
 para relatar. Regimentalmente nº 11
 Sala da Comissão de Administração Pública

31/5/94
 Presidente

Ao NOBRE VEREADOR VITMAR
 MOLASCO para RELATAR o voto
 VENCEDOR. 24/05/94

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, Juntado nesta data 24/05/94 publicado sob
 folha n.º 67 123/05/94 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 127 de 1994
o funcionário

PARECER
0607/94

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº127/94

O projeto do nobre Vereador Wadih Mutran visa a obrigar a venda de passes escolares nas escolas municipais, ficando o controle e a sua administração a cargo dos próprios diretores.

Podendo até compreender as justificativas do n.º Autor, segundo as quais o projeto viria "beneficiar a vida dos estudantes", facilitando-lhes a aquisição dos passes escolares na respectiva unidade de ensino, consideramos, no entanto, que, na verdade, o projeto, se aprovado, viria causar sérios transtornos à administração e ao dia-a-dia das escolas municipais, acarretando problemas de segurança quanto à guarda desses passes e dos valores auferidos, aumentando o risco de arrombamentos e vandalismo nessas escolas e, por conseguinte, dificultando ainda mais o processo educacional, ou seja, atrapalhando a vida do próprio estudante que se quer beneficiar.

As escolas municipais não estão aparelhadas e não possuem um corpo administrativo-funcional voltado para a finalidade buscada pelo projeto em exame, obrigando-as a um esforço que pode e deve ser empregado, efetivamente, no ensino, o que já não é pouco.

Em vista do exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/05/94

Presidente

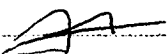
Relator

V. NOLASCO

C. WHITAKER

D. RIBEIRO

V. NOLASCO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 05 / 19 94
pagina 34 columna 2
conferido: 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 127 de 1994
o funcionário

VOTO VENCIDO DO RELATOR SOBRE O PL 1127/94.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/94

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto posto à consideração desta comissão obriga a venda de passes escolares nas escolas municipais, ficando o controle e administração a cargo dos próprios diretores.

Conforme expõe na Justificativa, pretende o nobre Autor "facilitar a vida dos estudantes, principalmente daqueles que moram longe dos postos de venda de passes escolares".

Permitindo-nos discordar da colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que em seu parecer de fls.5 opinou contrariamente ao projeto, somos da mesma opinião do nobre Vereador proponente: trata-se apenas de "proporcionar uma grande facilidade, viabilizando a vida do estudante". A medida, se aprovada, viria desburocratizar, de certa forma, o processo de venda dos passes escolares, podendo o estudante adquiri-lo em sua própria unidade escolar, evitando-se o seu deslocamento para lugares, muitas vezes, bem distante de sua residência ou trabalho. Proporcionaria economia de tempo e de dinheiro a centenas e centenas de estudantes.

A incumbência dada aos diretores das escolas municipais, no artigo 2º do projeto, poderá ser posta em prática, certamente, pela atual estrutura administrativa e funcional dessas unidades, sem necessidade de alteração da mesma.

Em vista do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/05/94.

Presidente

Relator

(A. ZANCRÁ)

(Contrário)

(Contrário)

Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/05/1994
pagina 34 coluna 2
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/05/94

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26/05/94 às 16:50 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

26/05/94
[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
digo, Aurelio
Gionetti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
N.º	125	de 1955
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sr. Secretário

Tendo decorrido o prazo para a análise da presente matéria, a pedido do Sr. Relator, prorrogo-o pelo tempo regimentalmente previsto no art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

tm 10/06/94

Maurício Faria
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do proc.
N.º	127	de 1974
O funcionário		

PARECER
0922/94
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 127/94.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto, em sua versão original, visa obrigar as escolas municipais a venderem passes escolares nas suas dependências. Segundo a propositura, caberia aos diretores das escolas a responsabilidade pela compra e venda dos passes escolares e o respectivo controle contábil.

Esta Comissão manifesta-se favoravelmente à propositura. Contudo, para melhor adequar sua redação ao objetivo da matéria e, ainda, ampliando os aspectos a serem regulamentados, propõe-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /94 AO PROJETO DE LEI Nº127/94

Estabelece a venda de passes escolares no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A CMTC fornecerá aos alunos dos cursos especificados no artigo 3º da presente lei, passagens especiais que serão representadas por "passes escolares", para o trajeto de ida e volta à respectiva Escola, em qualquer dos tipos de transporte coletivo prestados no município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	128	de 1954
O funcionário	[assinatura]	

Art. 2º - Os passes escolares serão fornecidos com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas estabelecidas para qualquer percurso, linha ou tipo de veículo, através de convênio celebrado com a CMTC.

Parágrafo único - A aquisição dos passes escolares será feita na própria escola ou nos postos de venda indicados pela empresa.

Art. 3º - Terão direito à aquisição e ao uso de passes escolares os alunos dos seguintes cursos, desde que sediados dentro dos limites do Município da Capital de São Paulo:

I - Cursos pré-primário e primário dos estabelecimentos de ensino oficiais, bem como esses mesmos cursos de escolas particulares, desde como tais registrados e fiscalizados por autoridades de ensino, nos termos na legislação vigente.

II - Curso secundário (ginasial-1º ciclo e colegial-2º ciclo), pré-normal e normal dos estabelecimentos de ensino oficiais bem como esses mesmos cursos de escolas particulares, desde que reconhecidos ou equiparados, e como tais fiscalizados por autoridades de ensino, nos termos da legislação vigente.

III - Cursos universitários - 3º grau.

IV - Curso comercial básico (1º ciclo) e cursos comerciais técnicos (2º ciclo) dos estabelecimentos de ensino oficiais, bem como esses mesmos cursos de escolas particulares, desde que como tais reconhecidos e fiscalizados por autoridades de ensino, nos termos da legislação vigente.

V - Cursos técnicos, de qualquer natureza oficiais, oficializados, ou reconhecidos e fiscalizados pelo Poder Público, nos termos da legislação vigente.

VI - Cursos pré-vocacionais e vocacionais entendidos como tais os cursos de feição complementar do ensino primário destinados a seleção e orientação profissional não especializada, ministrados por estabelecimentos de ensino oficiais, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

VII - Cursos pré-vestibulares

Parágrafo 1º - Não terão direito ao uso de passes escolares os alunos que, embora matriculados em um dos cursos referidos neste artigo, tiverem de tomar condução em ponto situado dentro do raio de um quilômetro dos estabelecimentos de ensino que freqüentarem.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	128	de 1949
O funcionário		

Parágrafo 2º - Terão direito a aquisição e ao uso dos passes escolares os guardas mirins, ou aqueles que desempenharem função congênere, e que não estiverem matriculados em nenhum dos cursos previstos no presente artigo.

Art. 4º - Os passes escolares serão fornecidos mediante prévia requisição do aluno ou de seu responsável.

Parágrafo 1º - A requisição será pleiteada a partir da matrícula, em formulário que será distribuído pela CMTC e a ela dirigido, do qual constarão, especialmente, os seguintes dados:

- a - qualificação do aluno;
- b - nome da escola;
- c - horário das aulas;
- d - tipo de transporte a ser utilizado;
- e - estimativa de cota mensal de passes escolares necessária para cada aluno.

Parágrafo 2º - A requisição deverá ser acompanhada de um dos documentos pessoais:

- a - carteira de identidade expedida por órgão oficial;
- b - certidão de nascimento;
- c - carteira de identidade estudantil fornecida pela respectiva entidade.

Parágrafo 3º - No caso de mudança de residência ou de escola que implique em alteração da cota de passes escolares, deverá o aluno, em formulário próprio, comunicar à CMTC para atualizar sua situação.

Art. 5º - O órgão diretivo dos cursos enumerados no art. 3º, deverá, a cada ano, confirmar seu enquadramento nos termos desta lei, a fim de manter atualizado seu respectivo cadastramento junto à CMTC.

Parágrafo Único - O primeiro cadastro, ou posteriores alterações, será acompanhado de documentos exigidos pela CMTC que comprovem achar-se o estabelecimento de ensino enquadrado dentre os discriminados no art. 3º da presente lei.

Art. 6º - Os alunos que estiverem matriculados em dois cursos, do mesmo estabelecimento ou de qualquer outro atendido pela presente lei, poderão requisitar complementação de quota até a contemplação total de sua demanda de transporte.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	127	de 1997
O funcionário		

Art. 7º - A entrega das cotas dos passes escolares deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do pedido formalizado junto à CMTC, sob pena de responsabilidade dos diretores da empresa e demais responsáveis.

Parágrafo 1º - No caso de não ter sido iniciado o período letivo, o prazo a que se refere o "caput" do presente artigo será de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Em caso de extravio da carteira de passe escolar, deverá a CMTC providenciar a expedição de uma segunda via no prazo apontado no "caput".

Art. 8º - A CMTC deverá, sempre que necessário, fiscalizar o enquadramento das escolas nos termos da presente lei, bem como a matrícula do aluno beneficiado e o uso dos passes escolares.

Art. 9º - Os passes escolares são de uso pessoal e intransferível e a sua utilização permitida exclusivamente nos sistemas de transporte coletivo prestados no município de São Paulo.

Art. 10 - Os diretores do estabelecimento de ensino deverão comunicar à CMTC o abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário de passes escolares.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Folha nº 13
124
3

Câmara Municipal de São Paulo

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 10/03/24.

Vou fazer
Mauricio Faria

OK
João H

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 8 / 94

coluna 52,3

conferido: SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 8 / 94

pagina 40 colunas 52,3

conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/8/94

[assinatura]
Mareos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/08/94 as 13:30 h. MARGARETE JONES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador [assinatura]
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/08/94

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 14 e linha de informação sob
n.º 23/08/94 a ([assinatura])



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º PL 127 de 1974
Funcionário

PARECER 0960/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SD-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 127/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar a venda de passes escolares nas escolas municipais, ficando o controle e administração pelos próprios diretores.

Quanto ao aspecto financeiro, na mesma senda da douta Comissão de Administração Pública, que exarou parecer contrário, a fls. do processo, entendemos que a propositura, se implementada, implicaria em destinação dos escassos recursos municipais para aparelhamento material e humano das escolas, recursos esses que poderiam ser utilizados para finalidades especificamente educacionais.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de agosto de 1994.

Presidente -

Relator -

Josefina
Gonçalves

Relator

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / agosto / 1994
pagina 40 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

Retificação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 08 / 94 pág. 43v.
coluna 3ª conferido: *[assinatura]*

A A.T.M.
Em, 25 / 08 / 94

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 15
do processo n.º 01-127 de 19 94 10 01 97 (a) Ag

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"15"</u> fls.
Arquivo em	<u>25-02-97</u>
O Func.º	<u>74</u>
MARIA ISABEL LOPES CORREIA	
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Handwritten 'u' at the top and 'y' in the middle of a large, curved, empty space.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16

Em 25 02 97

(a) *McAssis*

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretária II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16

do processo n°

127

de 19.

94 25 02 97

(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU
Aux. de Secretaria II

À ATM. - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS - 13-0047/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção-Substituto

44

47

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

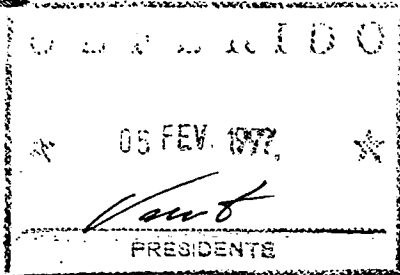
sob folha n° 17

Em 25 de 02 de 97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0047/1997

Folha n.º	17	de proc.
n.º	127	de 1994
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA		
Chefe de Seção Técnica - Substituta		

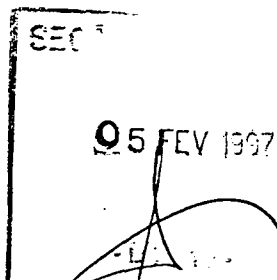
REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei nºs. : 13/94, 45/94, 91/94, 127/94, 133/94, 138/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 266/94, 280/94, 306/94, 361/94, 374/94, 400/94, 439/94, 444/94, 446/94, 487/94, 489/94, 510/94, 531/94, 542/94, 545/94, 546/94, 547/94, 551/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.



De acordo líder da bancada:

WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data	peça p/ informação	rubricado sob
documento		
folha n.º 18/16/01/01.º		

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº

PL 127

de 19

94

16/01

2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001


BRENO GANDELMAN

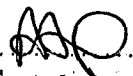
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nºs 19 e 20

Em 12 02 2001

(a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º 19 de proc.
n.º 21 199 de 1994

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

MP Mutran
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00 or

SEGUIE, juntado nesta data ^{papel e informação} ~~documento~~ rubricado sob

folha n.º 20/12/02/01 - 10

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



Folha n.º	90	de proc.
n.º	PL 127	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

Acelina Scelismat de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
21 05/01/05 al (ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 1-127 de 2004 05 01 105 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

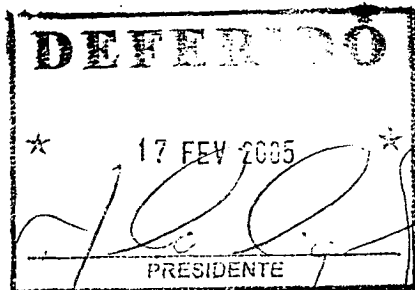
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5.222.23
Em 18/02/05
Ass: M^a J. Pereira
Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 22 do proc.
nº 01-127 de 20/1994

Ma José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 01-127 de 20/11/94
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 24
Em 05/01/09
Ass: Marcelo DE M
Assessor Social Intermun
Rf 50532



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-127/94 de 20 05/01/09. (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

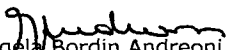

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

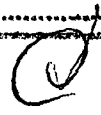
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...25... 16/01/09.


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-127 de 1994 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/1997
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 25 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

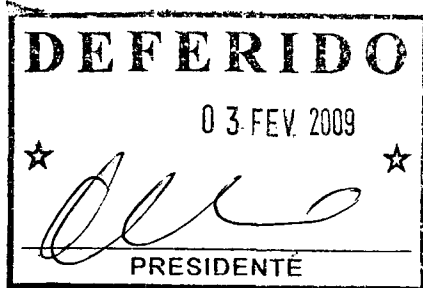
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26-2ª e folha de informação
sob nº 2ª 12/02/09.....

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Folha N.º 26 do proc
N.º 01.0124 de 1994
O funcionário: Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

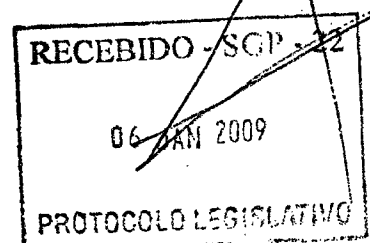
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha N.º 24 do proc.
N.º 01-0124 de 1994
O funcionário *Ubirajara*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

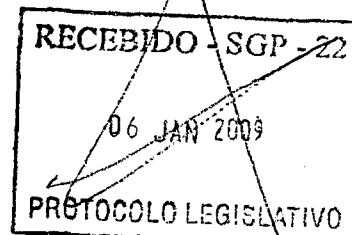
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-0124 de 28 1994 10 02 / 09

(a) Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

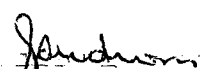
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-0008</u> <u>8009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10/02/09</u>
O Func.º <u>Ubirajara F.F.</u>
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

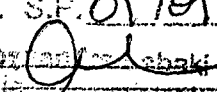

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 19/03/2009	AS 16:40 hs
POR 	RF. 11.207
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a) <u>Isis</u>
Eletor Pro 00120.
SP. 08:07 2009


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
CAS/SP nº 111.393

Resquidada
SP 13/07/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. 301 33	S.P. 01/09/10
	
Técnico Administrativo	
RF 11.136	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 30
Proc. Nº 127/94
Alexandre L. L.
RE. 11.133

PL 0127/94

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 33.469, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a venda de passes escolares mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil.
- Projeto de Lei nº 40/97, de autoria do ex-Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
- Projeto de Lei 113/07, que consolida a legislação municipal sobre transporte público urbano de passageiros, coletivo e individual e matérias conexas ou afins.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 31
Proc. Nº 127/94
Alessandra L. L. L. L.
RF. 11.105

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏮️ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 33.469

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: DECRETO Nº 33.469 26/07/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a venda de passes escolares mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil, e da outras providencias.

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏮️ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)*Entre uma ou mais palavras*

decreto 33.469

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

DECRETO Nº 33.469 , DE 26 DE julho DE 1993

Folha 32
Proc. Nº 123/94

Dispõe sobre a venda de passes escolares mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil, e dá outras providências.

Alessandro Sabaki
RF. 11.126

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - A partir do ano de 1994, os estudantes portadores das Carteiras de Identidade Estudantil expedidas pela União Nacional dos Estudantes - UNE para os estudantes de 3º Grau, e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES/SP para os estudantes de 1º e 2º Graus e do Ensino Supletivo, adquirirão os passes escolares mediante a apresentação das referidas carteiras, desde que convalidadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

Art. 2º - As normas necessárias à execução deste decreto constarão de convênio a ser celebrado entre a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, e as entidades estudantis referidas no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 33
Proc. Nº 125/94
Alcides

01 - PL
01-0040/1997

Projeto de Lei Nº 197

Dispõe sobre a comercialização de
passe escolar e bilhete do trabalhador

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador será feita em todo o município de São Paulo, ficando a Prefeitura Municipal responsabilizada pela criação e manutenção de pelo menos um ponto de comercialização na área administrativa de cada Administração Regional - AR, além dos postos de venda apontados na Lei 11.022/91.

Art. 2º - Os pontos de comercialização ora criados deverão ser de fácil acesso, preferencialmente em vias de grande circulação.

Art. 3º - A comercialização do passe escolar será feita em todos os dias úteis do mês.

Art. 4º - A comercialização do bilhete do trabalhador será feita nos dez primeiros dias úteis de cada mês.

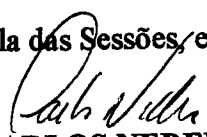
Art. 5º - O horário de atendimento para a aquisição de passes escolares e bilhetes do trabalhador deverá ser ampliado até às 20 horas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CARLOS NEDER

Vereador - PT

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 34. 02/03 2013

Mª José
Maria José de Oliveira
RE 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 127 de 1994, 02 / 01 / 2013 (a)

34
Ma José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

49

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	34 folhas.
Arquivado em	2/1/13

121
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E PASTORAL - SEAP
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
E PASTORAL - DEAP
RUA DO AGRICULTOR, 100 - JARDIM
DO AGRICULTOR - FLORESTA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
CEP: 13506-900

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E PASTORAL - SEAP
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
E PASTORAL - DEAP
RUA DO AGRICULTOR, 100 - JARDIM
DO AGRICULTOR - FLORESTA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
CEP: 13506-900

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 35 e folha de informação
sob nº 36 05/03/2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do Processo
nº 01-125 de 1994

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 09-127 de 1994 05, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013
[Signature]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

513123
[Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21

08 / 4 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 37. 02/01/2017

Eduardo

Eduardo Ramiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0127 de 1994.

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-03-2013
Arquivado novamente em 06-01-2012
Com 37 fls.
O Func.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927